



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 91
Decisão da CEGEM	Nº 139/2019	
Referência	Processo nº 1119967/2019	
Interessada	CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS	

EMENTA: Aprova demanda junto à Direção Geral da ANM – Agência Nacional de Mineração, no sentido de incluir a substância Caulim da Província Pegmatítica da Borborema como substância para o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 91, apreciando o Processo nº 1119967/2019, que versa a Inserção do Caulim da Província Pegmatítica da Borborema como substância para o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, e, **considerando** que a referida Câmara Especializada abordou como um dos temas de sua pauta a Extração Mineral de Caulim na Província Pegmatítica da Borborema; **considerando** que são bens da União os Recursos Minerais, inclusive os do subsolo (CF, art.10, IX); **considerando** que a Província Pegmatítica da Borborema abrange uma parte da fronteira entre Paraíba e Rio Grande do Norte, sendo reconhecida pela alta riqueza de minerais presentes nas rochas pegmatíticas, ricas em minerais industriais, como quartzo, feldspato, mica, **caulim** e metálicos, como tantalita e columbita; **considerando** que a PLG será outorgada em áreas previamente estabelecidas para garimpagem nos termos do art. 11 da Lei nº 7.805, de 1989. (Portaria DNPM nº 155 de 2016, Art. 207); **considerando** que a Extração de Caulim de forma irregular na Província Pegmatítica da Borborema é causadora de um problema social e ambiental; **considerando** que excepcionalmente, a critério do DNPM, em áreas de relevante interesse social, será admitido o aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis por cooperativa de garimpeiros em áreas de manifesto de mina e em áreas oneradas por alvarás de pesquisa e portarias de lavra, com autorização expressa do titular do direito minerário, quando houver compatibilidade de exploração por ambos os regimes. (Portaria DNPM nº 155 de 2016, Art. 207, § 1º); **considerando** que em área destinada ao aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis ou em área objeto de permissão de lavra garimpeira poderão ser outorgados títulos sob os regimes de autorização de pesquisa, concessão de lavra, licenciamento ou registro de extração para o aproveitamento de substâncias minerais não garimpáveis, com autorização do titular, quando, a critério do DNPM, houver viabilidade técnica e econômica no aproveitamento por ambos os regimes. (Portaria DNPM nº 155 de 2016, Art. 207, § 2º); **considerando** que a outorga da permissão de lavra garimpeira depende de prévio licenciamento ambiental concedido pelo órgão ambiental competente. (Lei Nº 7.805 de 18/07/1989, Art. 3); **considerando** ainda a necessidade de serem evitados conflitos entre mineradores e garimpeiros, faiscadores ou catadores, decorrentes da incompatibilidade legal da execução de trabalhos sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra, com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

atividades de garimpagem, fискаção ou cata nas áreas acima mencionadas. (Portaria nº 1524 de 27/10/1982 DOU 03/11/1982); **considerando** a Portaria Ministerial que destina todo aproveitamento de substâncias minerais, exclusivamente por trabalhos de garimpagem, fискаção, fискаção ou cata, a área localizada nos lugares denominados Margarida, Batista, Polar, Noruega, João Ferreira, Saco Grande, Melado, Tapera, Aldeia, Unha de Gato, Chorão, Várzea de Vassoura, Santana, Barra, Cachoeira, Cajazeiras, Mulungu, Carneira, Várzea da Carneira, Serra da Carneira e Lagoa do Tenório, Distritos e Municípios de Junco do Seridó, Juazeirinho e Assunção, Estado da Paraíba e Distrito e Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 35.563,29ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.115m, no rumo verdadeiro de 50°31'SE, do canto norte da barragem do Açude Salão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 22.030m-W, 12.250m-N, 4.040m-E, 2.150m-N, 10.200m-E, 4.040m-N, 10.100m-E, 6.760m-S, 2.310m-W, 11.680m-S, da qual ficam excluídas as áreas tituladas e requeridas. (Portaria nº 1524 de 27/10/1982 DOU 03/11/1982); **considerando** o amplo debate pelos membros da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o seguinte encaminhamento: Que a Presidência do Crea/PB demande ação junto à Direção Geral da ANM – Agência Nacional de Mineração, no sentido de incluir a substância Caulim da Província Pegmatítica da Borborema como substância para o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira e conseqüentemente priorize a regularização destas áreas como determina a legislação através da Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016, Lei nº 7805, de 18/07/1989, DECRETO Nº 9.406, de 12 de junho de 2018 e a Portaria Ministerial Nº 1.524, de 27 de outubro de 1982, DOU de 03/11/82. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG), Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de dezembro de 2019.

Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Coordenador da CEGM – Crea/PB